Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação

em Ciência dos Alimentos em 05 de julho de 2001

**CAPÍTULO V**

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

**Art. 57°-** Será exigida, do aluno candidato ao Grau de Mestre, a aprovação de Dissertação, fruto de atividade de pesquisa, no qual o Mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

**Art. 58° -** A aprovação final do aluno no Programa, em nível de Mestrado, dependerá da defesa e aprovação de Dissertação, nas condições estabelecidas no Art. 13 deste Regimento e do atendimento às seguintes condições:

**I -** o pós-graduando deve estar matriculado no Programa por 1 (um) ano, no mínimo, ou 3 (três) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

**II -** comprovação da submissão de um artigo para publicação em revista indexada contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão do Programa.

**Art. 59° -** O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido freqüência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero).

**§ 1o -** O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que não defenderá a Dissertação de Mestrado.

**§ 2o -** O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Programa.

**Art. 60° -** Do candidato ao Grau de Doutor, exigir-se-á:

I - **elaboração de relatório anual de atividades, a partir do segundo ano de Programa, que deverá ser submetido à avaliação por um pesquisador preferencialmente externo ao Programa e submetido ao colegiado;**

**II -** defesa de Tese nas condições previstas no Art. 14, que apresente trabalho original, inédito, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

**Art. 61° -** A aprovação final do aluno no Programa em nível de Doutorado, dependerá ainda do atendimento às seguintes condições:

**I -** o pós-graduando deve estar matriculado no Programa por 2 (dois) anos, no mínimo, ou 5 (cinco) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

**II -** aprovação em exame de qualificação de acordo com as regras estabelecidas nesse Regimento;

**III -** comprovação da aceitação para publicação de um artigo em revista indexada, bem como da submissão, ou efetiva publicação, de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho do Programa.

**Art. 62° -** O aluno ao Grau de Doutor, deverá submeter-se a dois Exames de Qualificação com as seguintes especificidades:

I – Prova de conhecimentos gerais em Ciência dos Alimentos;

II – Defesa do projeto de tese.

**§ 1o** - a Comissão Examinadora, definida pelo Colegiado do Programa, será composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente;

**§ 2o** - o Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no prazo mínimo de 24 meses após o ingresso do aluno no Programa;

**Art. 63°** A sessão de apresentação do Exame de Qualificação será publica, para a defesa da proposta de tese, restrita para prova de conhecimento, em local, data e hora previamente divulgada, registrado-se os trabalhos em ata.

**Parágrafo único**-.Será permitido ao público presente argüir o candidato sobre a apresentação da proposta de tese.

**Art. 64° -** O aluno que for submeter-se ao Exame de Qualificação deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, 4 (quatro) cópias de uma monografia versando sobre o tema de seu Trabalho , bem como dos resultados por ele obtidos até então.

**Art. 65° -** A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação se reunirá ao final dos trabalhos para deliberar sobre a qualificação do aluno.

**§ 1o -** Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 2o -** A não aprovação no segundo exame implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

**Art. 66° -** Para elaborar o trabalho, todo aluno terá um professor orientador que o auxiliará na definição do tema a ser desenvolvido e acompanhará seu desempenho acadêmico.

**§ 1o** A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, obedecida à proposta de Tese aprovada no exame de Qualificação.

**§ 2o** - Poderá o aluno de doutoramento contar também com um co-orientador, com atribuições similares às do orientador. Para o mestrado recomenda-se que não existam co-orientações

**§ 3o -** Quando solicitado pelo orientador, o Colegiado do Programa poderá designar um segundo orientador de Tese, interno ou externo à UFSC.

**§ 4o -** O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

**§ 5o -** O orientador também poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**Art. 67° -** O pedido de constituição de Comissão Examinadora de Trabalho do Programa deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhada do:

**I -** parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora;

**II -** cópias da versão preliminar do trabalho, suficientes para cada um dos membros titulares e para o suplente;

**III -** sugestões dos componentes da Comissão Examinadora.

**Art. 68°** - Comissão Examinadora, constituída de pelo menos, 3 (três) examinadores no caso de Dissertação de Mestrado e de pelo menos, 5 (cinco) examinadores no caso de Tese de Doutorado, credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa e designados pelo Coordenador do Programa.

**§ 1o** – Em defesa de Tese de Doutorado dois membros da Comissão serão, necessariamente externos a UFSC, dos quais um destes deverá pertencer a programa de pós-graduação de instituição de renome nacional ou internacional.

**§ 2o** –. Um exemplar da tese será previamente encaminhado ao(s) Relator (es) da Tese,a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O(s) relator (es) deverá (ão) integrar a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado

**§ 3o** - No caso de Tese de Doutorado o credenciamento e aprovação da Comissão Examinadora, pelo Colegiado do Programa, far-se-á após apreciação do parecer do relator.

**§ 4o** – O orientador da Dissertação ou Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único -** Caso o parecer do Relator da Teselevante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada, devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

**Art. 69°** -O membro externo da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, receberá um exemplar do Trabalho elaborado pelo candidato, para avaliação e emissão de Parecer Circunstanciado em 30 dias, a ser encaminhado ao Coordenador do Programa.

**Art. 70°-** A critério dos membros da Comissão Examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato.

**§ 1o -** Poderão ser sugeridas modificações do Trabalho , por qualquer membro da Comissão Examinadora, devendo o candidato incorporá-las em nova versão a ser encaminhada para análise pela referida Comissão dentro de, no máximo, trinta dias.

§ 2o - O Coordenador do Programa informará ao orientador o resultado da avaliação realizada pela Comissão Examinadora e, em caso de aprovação do Trabalho , o candidato será convocado a apresentá-lo, em sessão pública.

§ 3o - Durante a sessão pública, o orientador fará a leitura dos Pareceres Finais emitidos pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 4o - O aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da aprovação do seu Trabalho , 7 (sete) exemplares da versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

**Art. 71°** - Um exemplar da tese será previamente encaminhado ao(s) Relator(es) da Tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único -** Caso o parecer do Relator da Teselevante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada, devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

**Art. 72° -** O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

**I -** exposição oral da Tese de Doutorado por um período de até 50 (cinqüenta) minutos;

**II -** sustentação da Tese de Doutorado em face da argüição dos membros da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único -** A cada membro da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

**Art. 73° -** Encerrada a argüição, a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não, o Trabalho , decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

**§ 1o -** A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações da versão original do Trabalho defendida pelo aluno, que devem ser indicadas por escrito, por cada membro da Comissão Examinadora, no corpo do exemplar que cada qual recebeu e que será devolvida ao aluno após a sessão.

**§ 2o -** O aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 9 (nove) exemplares da versão definitiva da Tese de Doutorado, juntamente com os exemplares da versão original que lhe foram devolvidos por cada um dos membros da Comissão Examinadora, bem como de Relatório Circunstanciado, elaborado por ele e assinado por ele e seu orientador, enumerando as sugestões que foram incorporadas à versão definitiva e justificando aquelas que não foram implementadas.

**§ 3o -** A Coordenação do Programa encaminhará a cada membro da Comissão Examinadora um exemplar da versão definitiva do Trabalho, juntamente com o respectivo exemplar da versão original e cópia do Relatório Circunstanciado.

**Art. 74°**- O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

I - a integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;

II - complementaridade entre temas de teses e dissertações;

III - os tempos médios de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;

IV - o tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;

V - a existência de orientadores em disponibilidade;

VI – do índice de publicação em relação as teses e ou dissertações defendidas.

**Parágrafo único** - Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

## CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 75°-** Ao aluno do Programa de Pós-Graduação que satisfazer as exigências da Resolução 010/CUN/97 e deste Regimento, será conferido o Grau de Mestre ou de Doutor.

**Art. 76° -** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação encaminhará á PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma, acompanhada de:

**I -** comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;

**II -** declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da Dissertação ou Tese;

**III -** declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;

**IV -** comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma;

**V -** cópias autenticadas em cartório do Diploma de Graduação e da Cédula de Identidade;

**VI -** Histórico escolar do aluno em que conste o número do ofício original da CAPES comunicando ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSC da recomendação do Programa.

**Parágrafo único -** O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

**I -** grau da Dissertação ou Tese;

**II -** titulação obtida;

**III -** nome do titulado;

**IV -** nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;

**V -** data e hora da defesa;

**VI -** declaração de que as exigências dos incisos I a IV do ***caput*** artigo foram cumpridas;

**VII -** declaração de que as sugestões de modificações da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas ou devidamente justificadas;

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos em 11 de dezembro de 2008.

**SEÇÃO IV**

**DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 56° -** Será exigida do candidato ao grau de Mestre a aprovação de dissertação, fruto de atividade de pesquisa, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

**Art. 57° -** A aprovação final do aluno no Programa, em nível de Mestrado, dependerá da defesa e aprovação de Dissertação, nas condições estabelecidas no Art. 13 deste Regimento e do atendimento às seguintes condições:

**I -** o pós-graduando deve estar matriculado no Programa por no mínimo 1 (um) ano, ou no máximo 3 (três) anos, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

**II -** comprovação da submissão de um artigo para publicação em revista indexada internacional contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão do Programa.

**Art. 58° -** O aluno que, por qualquer motivo, não apresentar o trabalho de conclusão de curso, poderá solicitar um Certificado de Especialização, e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, elaborado uma monografia ou trabalho equivalente e obtido freqüência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três).

§ 1o - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização, nos prazos estabelecidos pelos respectivos Regimentos dos Programas de Pós-graduação deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que não defenderá sua dissertação ou tese.

**§ 2o -** O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Programa.

**Art. 59° -** Do candidato ao Grau de Doutor, exigir-se-á: defesa de Tese nas condições previstas no Art. 14, que apresente trabalho original, inédito, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

**Art. 60° -** A aprovação final do aluno no Programa em nível de Doutorado, dependerá ainda do atendimento às seguintes condições:

**I -** o pós-graduando deve estar matriculado no Programa por no mínimo 2 (dois) anos, ou no máximo 5 (cinco) anos, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

**II -** aprovação em exame de qualificação de acordo com as regras estabelecidas nesse Regimento;

**III -** comprovação da aceitação ou aceite com correções mínimas, para publicação de um artigo em periódico internacional, bem como da submissão ou efetiva publicação, de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão.

**Art. 61° -** O aluno ao Grau de Doutor, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação com as seguintes especificidades.

**I -** O aluno de Doutorado com a anuência do professor orientador, deverá submeter-se a um Exame de Qualificação em até 24 meses após o ingresso no curso de Doutorado. O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, seguindo-se de argüição em sessão restrita por uma comissão Examinadora definida pelo Colegiado do Programa, composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente.

**II -** O aluno que for submeter-se ao Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, 1 (uma) cópia para cada membro da banca e secretaria, de exemplar escrito que deverá conter: o projeto de tese, resultados obtidos até o momento da realização do exame, plano de atividades visando à conclusão da tese.

**III -**  O aluno terá um tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a apresentação pública de sua qualificação, sendo a seguir argüido pelos membros da Comissão Examinadora, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para a réplica do aluno.

**IV -** É obrigatória a presença do orientador na banca do Exame de Qualificação de seu orientado.

**V -** Ao término da argüição, a Comissão Examinadora deverá preencher o Formulário de Avaliação, aprovando ou não o aluno.

**VI -** Caso tenham sido reprovado no exame de qualificação, uma nova versão do exemplar escrito deverá ser encaminhado à Comissão Examinadora, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data da apresentação, sendo que um novo Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) meses.

**VII** - A não aprovação no segundo Exame de Qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

**VIII** – Após a aprovação no Exame de Qualificação, uma cópia da versão final do plano do Trabalho de Conclusão de Doutorado deverá ser entregue à Secretaria do Programa.

**Art. 62° -** Para elaborar o trabalho de conclusão, todo aluno terá um professor orientador que o auxiliará na definição do tema a ser desenvolvido e acompanhará seu desempenho acadêmico.

**§ 1o** A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, obedecida à proposta de Tese aprovada no exame de Qualificação.

**§ 2o** - Poderá o aluno de doutorado poderá contar também com um co-orientador, com atribuições similares às do orientador. Para o mestrado recomenda-se que não existam co-orientações

**§ 3o -** O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

**§ 4o -** O orientador também poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**Art. 63° -** O pedido de constituição de Comissão Examinadora de Trabalho de conclusão deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhada do:

**I -** parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora;

**II -** cópias da versão do trabalho escrito, suficientes para cada um dos membros e uma para secretaria;

**Art. 64°** - Comissão Examinadora será constituída de no mínimo 3 (três) examinadores no caso de Dissertação de Mestrado e de no mínimo 5 (cinco) examinadores no caso de Tese de Doutorado, aprovados pelo Colegiado do Programa e designados pelo Coordenador do Programa.

**§ 1o** – Em defesa de Tese de Doutorado dois membros da Comissão serão necessariamente externos a UFSC, dos quais um destes deverá pertencer a programa de pós-graduação de instituição de renome nacional ou internacional.

**§ 2o** –. Um exemplar da tese será previamente encaminhado ao Relator da Tese,a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O relator deverá integrar a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado

**§ 3o** - No caso de Tese de Doutorado e aprovação da Comissão Examinadora, pelo Colegiado do Programa, far-se-á após apreciação do parecer do relator.

**§ 4o** – O orientador da Dissertação ou Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 5o - O aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa, 1 (um) exemplar da versão de dissertação/tese de Mestrado/ Doutorado para coordenação e 1 (um) exemplar para cada membro da banca.

**Parágrafo único -** Caso o parecer do Relator da Teselevante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada por no máximo 60 (sessenta) dias devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

**Art. 65° -** O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

**I -** exposição oral da Tese de Doutorado no máximo 50 (cinqüenta) minutos;

**II -** sustentação da Tese de Doutorado em face da argüição dos membros da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único -** A cada membro da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

**Art. 66° -** Encerrada a argüição, a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não o Trabalho, decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

**§ 1o -** A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações da versão original do Trabalho defendida pelo aluno, que devem ser indicadas por escrito, por cada membro da Comissão Examinadora, no corpo do exemplar que cada qual recebeu e que será devolvida ao aluno após a sessão.

**§ 2o -** O aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 3 (três) exemplares da versão definitiva de dissertação/tese de Mestrado/ Doutorado para UFSC (uma para coordenação e duas para biblioteca), e 1 (um) exemplar para cada membro da banca da versão definitiva.

**§ 3o -** A Coordenação do Programa encaminhará a cada membro da Comissão Examinadora um exemplar da versão definitiva do Trabalho.

## CAPÍTULO VI

**DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 67°-** Ao aluno do Programa de Pós-Graduação que satisfazer as exigências da Resolução 010/CUN/97 e deste Regimento, será conferido o Grau de Mestre ou de Doutor.

**Art. 68° -** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação encaminhará á PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma, acompanhada de:

**I -** comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;

**II -** declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da Dissertação ou Tese;

**III -** cópias autenticadas em cartório do Diploma de Graduação e da Cédula de Identidade;

**IV -** Histórico escolar do aluno em que conste o número do ofício original da CAPES comunicando ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSC da recomendação do Programa.

**Parágrafo único -** O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

**I -** grau da Dissertação ou Tese;

**II -** titulação obtida;

**III -** nome do titulado;

**IV -** nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;

**V -** data e hora da defesa;

**VI -** declaração de que as exigências dos incisos I a IV do ***caput*** artigo foram cumpridas;

**VII -** declaração de que as sugestões de modificações da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas ou devidamente justificadas;

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da

Universidade Federal de Santa Catarina em 17/12/2010.

SEÇÃO III

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. Elaborada a dissertação ou tese pelo aluno sob orientação do Professor Orientador e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão

pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação.

§ 1.° Um exemplar da tese deverá ser previamente encaminhado ao Relator da Tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir

seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O relator deverá integrar a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado.

§ 2.° O Relator deve ser possuidor do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo externo ao corpo

docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 2.° No caso de Tese de Doutorado a aprovação da Comissão Examinadora, pelo Colegiado do Programa, far-se-á após apreciação do parecer do relator.

§ 3.° Caso o parecer do Relator da Tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada por no máximo 60 (sessenta) dias devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

§ 4.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de

outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório

Saber.

§ 5.° Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora de doutorado

poderá participar através de videoconferência.

Art. 62. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 63. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo único.** Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 64. O professor orientador em concordância com o orientado solicitará o processo de defesa da

Dissertação ou da Tese ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a apresentação pública.

§ 1.º Para a abertura do processo de defesa deverão ser encaminhados:

I - formulário próprio, contendo a proposta de no mínimo 3 (três) nomes para compor a Comissão Examinadora da dissertação de mestrado e de no mínimo 5 (cinco) nomes para a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, sendo um deles o Relator da Tese, além da previsão de data para a defesa.

II - 4 (quatro) ou 6 (seis) cópias provisórias da dissertação ou da Tese, respectivamente.

III - uma cópia do artigo publicado e uma cópia do artigo submetido (para Tese de Doutorado) ou uma cópia do artigo submetido (no caso de Mestrado);

IV – Parecer do Relator (para Tese de Doutorado) favorável à defesa da Tese.

Art. 65. A Secretaria providenciará os ofícios de encaminhamento das cópias aos membros da Comissão Examinadora, após atendidas as disposições do item anterior.

Art. 66. A apresentação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado constará de: exposição oral com tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos; sustentação da dissertação ou tese em face da argüição dos membros da Comissão Examinadora; cada membro da Comissão Examinadora terá um tempo de 30 (trinta) minutos para argüir o aluno, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que forem formuladas.

**Parágrafo único.** Encerrada a argüição, a Comissão Examinadora reunir-se-á em caráter reservado e

pela maioria de seus membros, aprovará, ou não o Trabalho, decisão que deverá ser comunicada ao

aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

Art. 67. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do

candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1.° Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por

todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 68. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega

da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador,

o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas (uma para Coordenação, duas para biblioteca e uma para cada membro da banca examinadora) e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa (uma para Coordenação, duas para biblioteca e uma para cada membro da banca examinadora) e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 69. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa Nº05/CUN/2010 e deste regimento.

**Parágrafo único.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação

dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-

Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 71. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós- Graduação.

Art.72. Os alunos já matriculados na data e edição da Resolução Normativa Nº05/CUN/2010 e deste

Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado a sua sujeição integral ao novo regramento baixado por esta Resolução Normativa.